



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Atópico N.º 12
Pág. 36 a 38 e verso
Em. 11/04/97
Arquívio

LEI MUNICIPAL Nº666 DE 11 DE abril DE 1997.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A EMPRESA MENDENSE DE URBANISMO E HABITAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à plena constituição da EMPRESA MENDENSE DE URBANISMO E HABITAÇÃO que será dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A EMPRESA terá por objetivo a promoção e execução da política habitacional de Mendes, visando precipuamente contribuir para a extinção de déficit habitacional do Município, incidindo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas vigentes que disciplinem a atuação da EMPRESA de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Compete a EMPRESA, nos limites da seara Municipal:

I - Executar, planejar e pesquisar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação populares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Rúbrica N.º 12
Pág. 36 e 38 e verso
Em. 11/04/97
(Assinado)
PUB. Nº

II - Promover o exame da situação sócio-econômico dos beneficiários e de toda a documentação necessária à comercialização das unidades habitacionais;

III - Comercializar as unidades habitacionais, lotes urbanizados, casas embrião e cestas básicas de material de construção com os benefícios finais, de acordo com normas específicas para cada projeto, que serão baixadas pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto;

IV - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, além de outras obras necessárias para o projeto, estando ou não tais despesas incluídas em empréstimos, sendo que tais custos não poderão ser repassados para os benefícios finais do projeto habitacional;

V - Receber empréstimos das instituições financeiras estatais, com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I deste artigo;

VI - Dar, em garantia real, imóveis de seu patrimônio, excluídas aqueles que constituam o seu capital social, para os fins previstos no inciso V deste artigo;

VII - Responsabilizar-se pela Administração da obra do Projeto, que poderá ser realizada por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável por quaisquer ônus que venham a ocorrer dentro do regime jurídico das licitações públicas.

VIII - Realizar benfeitorias e instalar equipamentos urbanos em imóveis próprios ou de particulares, sendo necessário para estes o atendimento mediante comprovada situação de emergência ou calamidade pública.

IX - Investir em obras de infra-estrutura e em equipamentos urbanos, inclusive a fundo perdido;

Artigo 4º - O capital social inicial da Empresa é de R\$90.000,00 (noventa mil reais) totalmente subscrito e integralizado pelo Município.

Artigo 5º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, sendo estes últimos, incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da EMPRESA será realizada mediante a abertura de crédito especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Atas N.º 12
Pág. 36 à 38
Em. 11/04/97
Assinatura

Artigo 6º - O capital social, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, mediante a incorporação de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - Constitui recursos financeiros da EMPRESA:

I - a totalidade dos recursos existentes no Fundo Municipal de Habitação (FMH), que será administrado pela Empresa;

II - as dotações de quaisquer bens, desde que suscetíveis de apreciação econômica;

III - O produto da venda de bens e materiais inservíveis;

IV - As dotações orçamentarias ou créditos adicionais do Município;

e

V - Os recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 8º - A EMPRESA será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sendo os cargos não remunerados.

Artigo 9º - A diretoria será composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Diretor Financeiro; Diretor Administrativo e Chefe de Expediente.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Poder Executivo, demissíveis **ad nutum**.

Artigo 10 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da EMPRESA que serão baixadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 11 - A EMPRESA terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo chefe do Executivo.

Parágrafo Único - As funções do Conselho Fiscal serão sem remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 12 - O Conselho Fiscal terá suas atribuições fixadas nos Estatutos da EMPRESA.

Artigo 13 - Por ato do chefe do Executivo Municipal, poderão ser colocados à disposição da Empresa equipamentos e servidores municipais para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º 12

Pág. 36 a 38 verso

Em. 11/04/97

(Assinatura)

ANT. TORRES

prestação de serviço, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus respectivos cargos.

Artigo 14 - Todos os bens e serviços da EMPRESA gozarão de isenção dos tributos municipais pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, após a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 15 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer o aval do Município às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela EMPRESA com aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de abril de 1997.

(Assinatura)
Waldir Ferreira Mexias
-Prefeito Municipal-